

DECRETO Nº 3563, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO  
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA - CIP”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 2.013, instituiu no Município de Nazaré Paulista a cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dispôs sobre a criação do fundo municipal de iluminação pública para gerir os recursos arrecadados com este novo tributo;

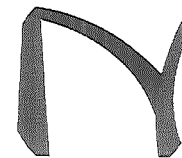
CONSIDERANDO que na Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 2.013, está expressamente previsto o reajuste anual da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública pelo índice IGPM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 01 de novembro de 2022, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, que será devida, lançada e cobrada mensalmente por meio da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária, obedecendo-se à seguinte classificação:

I - Classe residencial e rural:

- a) Consumo de 0 a 50 (KWh) - Isento
- b) Consumo acima de 50 a 100(KWh) - R\$ 6,27
- c) Consumo acima de 100 (KWh) - R\$ 10,40



II - Classe industrial:

- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 14,58
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 20,83

III - Classe comercial:

- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 14,58
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 20,83

IV - Classe poder público:

- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 14,58
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 20,83

V – Classe consumo próprio:

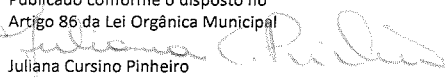
- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 14,58
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 20,83

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 31 de outubro de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Juliana Cursino Pinheiro  
Assessora de Gestão Pública